



Câm.

ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETO Nº. 4.594 DE 17 de março DE 2021.

“Prorroga e altera o Decreto nº 4.579 de 02 de março de 2021, que atualiza as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Barra do Garças-MT e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças-MT, Estado de Mato Grosso, Sr. **ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, em especial o disposto nos artigos 78, VI; 11, II e 164, todos da Lei Orgânica Municipal, e;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº nº 861, de 15 de Março de 2021, o qual prorrogou as disposições contidas no Decreto nº 836 de 01 de Março de 2021, bem trouxe algumas alterações;

Considerando o aumento sustentado do número de casos e óbitos confirmados pela Secretaria Municipal de Saúde de Barra do Garças-MT, e das taxas de ocupação de leitos hospitalares, conforme Boletim Epidemiológico Municipais e Estaduais Coronavírus (COVID-19);

Considerando o surgimento de novas variantes do SARS-CoV-2, em transmissão comunitária, com maior transmissibilidade, acarretando maior número de casos, internações, e, conseqüentemente, maior número de mortes;

Considerando que há um relaxamento social nas medidas de isolamento e de distanciamento entre os indivíduos e que não há no Mundo e no Brasil, até o momento, doses de vacinas suficientes para imunizar a totalidade dos grupos de risco;

Considerando a situação de calamidade na Saúde Pública do Município de Barra do Garças, em razão de pandemia de doença infecciosa viral respiratória (COVID-19), causada pelo agente SARS-CoV-2 e suas variantes;

Considerando o Parecer Técnico elaborado pelo Comitê Covid de Barra do Garças composto pelo Secretário de Saúde, Diretora do Hospital Milton Pessoa Morbeck, Diretora

RECEBEMOS

EM 18 / 03 / 21 / 08:40 min.

Marlene

Am



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

Epidemiológica, Diretora Administrativa da UPA, Secretária Executiva da SMS, responsável da Farmácia da Unidade de Pronto Atendimento-UPA, Técnica da gestão SUS, Coordenadora da Saúde Coletiva, Coordenadora de Controle e Avaliação, Coordenadora de Atenção Básica, Coordenador da Vigilância Sanitária, Coordenadora da Gestão SUS, Representante do Conselho Municipal de Saúde e Ouvidoria do SUS;

Considerando a edição do Decreto Estadual nº 836 de 01 de Março de 2021 e suas medidas impositivas e sua prorrogação prevista no Decreto nº 861, de 15 de Março de 2021;

Considerando que o descumprimento das medidas restritivas do Decreto Estadual nº 836/2021 ensejará a aplicação das sanções penais cabíveis por parte dos órgãos competentes, bem como será objeto de demandas judiciais e extrajudiciais cabíveis;

Considerando que os dados contidos no Painel Epidemiológico nº 372 Coronavírus/Covid-19 Mato Grosso, de 15 de março de 2021, da Secretaria Estadual de Saúde, que indicam que a taxa de ocupação dos leitos públicos de UTI's no Estado de Mato Grosso está em 94,7% (noventa e quatro vírgula sete por cento);

Considerando a dificuldade de contratação de profissionais da saúde, bem como a escassez de insumos, medicamentos, equipamentos necessários ao tratamento, e o flagrante aumento do preço destes;

Considerando a reunião realizada no dia 16 de Março de 2021, na qual estavam presentes os representantes da ACIEB e CDL, secretários municipais, Ministério Público Estadual de Mato Grosso e o Prefeito Municipal;

Considerando que a situação da cidade de Barra do Garças se difere da realidade de outros Municípios do Estado, uma vez que se enquadra na alta classificação de risco para o coronavírus, conforme se denota Boletim Informativo do Estado e do Município;

Considerando que qualquer alteração no Decreto Municipal menos restritiva acarreta insegurança jurídica ao Município e aos próprios comerciantes;

Considerando a entrevista coletiva concedida pelo Governador do Estado Mauro Mendes, na qual ficou evidente a possibilidade de lockdown caso as medidas dispostas no Decreto Estadual não surtam efeito;



ESTADO DE MATO GROSSO

GOVERNADOR DO ESTADO DE MATO GROSSO

Considerando que a Administração Pública Municipal de Mato Grosso do Sul, em virtude da ausência de recursos humanos e materiais necessários para a execução das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos, vem solicitando a intervenção do Estado para a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização dessas atividades;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;

Considerando que a criação de uma unidade administrativa especializada para a realização das atividades de fiscalização e controle de qualidade dos produtos e serviços oferecidos aos cidadãos é de interesse público e de relevância social, e que a criação dessa unidade é necessária para a melhoria da qualidade dos serviços prestados pelo Poder Público Municipal;



ESTADO DE MATO GROSSO
Prefeitura Municipal de Barra do Garças

DECRETA:

Art.1º- Fica alterado o artigo 1º do Decreto nº 4.579 de 02 de março de 2021, que passa a vigorar com a seguinte redação:

(...)- Ficam atualizadas e autorizadas as medidas restritivas para conter a disseminação da Covid-19 no Município de Barra do Garças, recepcionando na íntegra todas as disposições contidas no Decreto Estadual nº 836 e suas alterações, especialmente, o Decreto nº 861, de 15 de Março de 2021.

Art.2º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação/afixação no átrio do Paço Municipal, revogadas as medidas em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, em 17 de Março de 2021.

ADILSON GONÇALVES DE MACEDO

Prefeito Municipal

